



### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021**

A Secretaria de Administração do Município de Araruama, através da Comissão para Avaliação e Credenciamento de Médico Perito, instituída através da Portaria nº 1106 de 13 de fevereiro de 2020 do Gabinete da Prefeita, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, para credenciamento de profissionais médicos para integrar o cadastro de Médicos Peritos e/ou Médicos do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, não havendo qualquer vínculo empregatício, para a prestação de serviços de perícia e avaliação médica com vistas a análise de requerimento para concessão de Readaptação, Auxílio Doença, Acidente em serviço por moléstia Profissional, Auxílio Maternidade, Licença para tratar de pessoa doente na família, Aposentadoria por Invalidez/ Incapacidade, Redução de Carga Horária, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, Avaliação Médica para Isenção de Imposto de Renda, Perícia em juízo na qualidade de assistente técnico, e/ou reavaliação de benefícios concedidos, em conformidade com o disposto neste Termo e na Portaria de nº: 1.563 de 04 março de 2020, bem como as demais legislações vigentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, pelo Processo Administrativo nº 23580/2021.

As perícias médicas com a finalidade de concessão de Readaptação, Aposentadoria por Invalidez/Incapacidade, Licenças para tratamento de saúde e tratamento de pessoa doente na família, conforme previsto na Lei 548 de 08 de julho de 1985 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, serão realizadas através de Junta Médica especializada, composta por no mínimo 03 (Três) médicos, devidamente designada pelo Credenciado.

O Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo §1º do art. 199 da Constituição Federal do ano de 1988 combinado com o art. 24 e parágrafo único da Lei Federal 8080/90 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

A documentação contida nos itens 3 e 4 do presente edital, referente ao Credenciamento de pessoa física ou jurídica, deverá ser protocolizada na sala da Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. John Kennedy, 120 – Centro – Araruama – RJ, tendo como destinatária o(a) Presidente da Comissão para Avaliação e Credenciamento de Médico Perito, constituída pela Portaria nº 1.106/21. Os documentos, após análise da aludida Comissão, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação.

#### **1 DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de profissionais médicos para integrar o cadastro de Médicos Peritos e/ou Médicos do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, não havendo qualquer vínculo empregatício, para a prestação de serviços de perícia e avaliação médica com vistas à análise de requerimento para concessão de Readaptação, Auxílio Doença, Auxílio Acidente ou por moléstia Profissional, Auxílio Maternidade, Licença para tratar de pessoa doente na família, Aposentadoria por Invalidez/ Incapacidade, Redução de Carga Horária, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, Avaliação Médica para Isenção de Imposto de Renda e/ou reavaliação de benefícios concedidos, em conformidade com o disposto neste Termo e na Portaria de nº: 1.563 de 04 março de 2020, bem como as demais legislações em vigor.



## **2 DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO**

2.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12(doze) meses a contar da data de Assinatura Contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

## **3 DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do credenciamento, Pessoas Físicas ou Jurídicas prestadoras de serviço de saúde, que atendam a todos os requisitos legais e os estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

## **4 DAS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

4.1 As inscrições para o credenciamento deverão ser realizadas no período especificado no preâmbulo, mediante preenchimento da ficha de inscrição na sede da Prefeitura Municipal de Araruama, especificadamente na Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. John Kennedy, 120 – Centro – Araruama – RJ, tendo como destinatária o(a) Presidente da Comissão para Avaliação e Credenciamento de Médico Perito, constituída pela Portaria nº 1.106/21, conforme Anexo I – parte integrante, que deverá ser apresentada juntamente com os seguintes documentos:

### **4.1 PESSOA FÍSICA**

- a) cópia do RG;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do Título de Eleitor;
- d) cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa militar, se for o caso;
- e) cópia da Cédula de Identidade de Médico(a) – CRM e/ou documento que comprove a especialidade nas seguintes áreas:

- 1- Medicina do Trabalho;
- 2- Perícia Médica.

f) Certidão de regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

g) Curriculum vitae resumido;

h) 01 (uma) foto 3 x 4 recente;

i) declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro(a), não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum integrante ativo ou inativo do IBASMA e desta PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA;

j) declaração de não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante.

### **4.2 PESSOA JURÍDICA**



a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou microempreendedor individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União. A prova de regularidade com Secretaria da Receita Federal, Dívida Ativa da União e com o INSS, poderá ser através da Certidão Unificada prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, CNDT, emitida através do site: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

h) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor sede da comarca da licitante (matriz/filial);

i) Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

j) Diploma Médico e Documento que comprove o título de especialização na(s) área(s) desejada(s);

5.4. A documentação deverá ser entregue na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, COMISSÃO DE LICITAÇÃO – COMLI, localizada à Avenida John Kennedy, 120, Centro, Araruama, RJ, CEP-28970-000, telefone (22) 2665 2121/ Ramal: 234 / 245, indicando no envelope: “CREDENCIAMENTO DE MÉDICO-PERITO 2021-2022”.

#### **4.5. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO**

**4.5.1** - Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração e de que recebeu todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação.

**4.5.2** - Toda a documentação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. John Kennedy, 120 – Centro – Araruama – RJ, tendo como destinatária o(a)



Presidente da Comissão para Avaliação e Credenciamento, constituída pela Portaria nº1.106/21, indicando no envelope: "CREDENCIAMENTO DE MÉDICO-PERITO 2021".

## **5 DA PROPOSTA**

5.1. A interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 4:

5.1.1. **Proposta contendo as especialidades que pretende executar, de acordo com o Anexo I do presente Edital**, devendo ser elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo seu representante legal;

5.1.2. Não está obrigada a interessada apresentar proposta para todas as especialidades.

5.2. As especialidades a serem Credenciadas terão como referência o valor de consulta estipulado pela administração.

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

6.1. A documentação exigida nos subitens 4.1 poderão ser emitidas pelo próprio órgão responsável ou via Internet;

6.2. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Credenciamento;

6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data em que forem protocolizadas na Secretaria Municipal de Administração;

6.4. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por Servidor da Administração, mediante a apresentação dos originais;

6.5. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento;

6.6. À Comissão Especial de Credenciamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

## **7 DO JULGAMENTO**

7.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Especial de Credenciamento solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa ou pessoa física interessada atender ao solicitado em até 05 (cinco) dias, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será **indeferida**;



7.2. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via publicação em jornal de circulação local e portal da transparência, podendo a licitante apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação, devendo protocolizar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

7.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial de Credenciamento que o encaminhará, após ouvida a Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer opinativo de forma fundamentada para submeter o julgamento à competência da Secretaria de Saúde.

7.4. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada à Prefeitura Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

#### **7.5 Da Ordem de Precedência:**

7.5.1 - Realizado o credenciamento será estabelecida ordem de precedência para a prestação dos serviços cuja formação observará os seguintes critérios, sob pena de inabilitação:

a) Experiência profissional na atividade médico-pericial;

b) Qualificação técnica dos credenciados;

c) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do credenciado, que comprovem aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível com o Objeto disposto no item 01 (Um), deste Termo de Referência.

7.5.2. Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos autenticados abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

a) CTPS, Carteira de Trabalho da Previdência Social, contrato de trabalho e outros documentos que comprovem a experiência prévia em Perícia Médica: **01 (um) ponto por ano, até o limite de 05 (cinco) pontos;**

b) Título de especialista em medicina do trabalho ou perícia médica, registrado pelo Conselho Regional de Medicina): **05 (cinco) pontos, até o limite de 10 pontos;**

c) Título de especialização e/ou pós-graduação, limitados a no máximo 03 (três), devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação: **01 (um) ponto para especialização, 05 (cinco) pontos para mestrado e 07 (sete) pontos para doutorado;**

7.6 Em caso de empate na pontuação entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar o item “b”, seguidos pelos itens “a e c”, nesta ordem e, persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver a maior idade.

7.7 O resultado provisório do credenciamento e da ordem de precedência será divulgado por meio da afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Araruama e no site oficial.

#### **8 DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.**

8.1. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pela Prefeitura Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias contados da data da convocação.



8.2. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, não havendo disposição em contrário pelos signatários, por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite legal de 60 (sessenta) meses.

8.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços em saúde. Sendo que a vigência deste instrumento representará uma necessidade transitória da Administração Pública.

8.4. A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento, pela Administração em atendimento ao interesse público, sem prejuízo dos serviços prestados pela empresa credenciada.

8.5. Após realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração que providenciará a publicação de extrato no Boletim Oficial do Município;

8.6. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

8.7. A duração e alteração do instrumento contratual seguirá à norma contida nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU, e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

8.8. A execução dos serviços, bem como o desempenho dos profissionais credenciados, será objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, quando houver necessidade, que verificará dentre outros, os aspectos qualitativos e quantitativos;

8.9. O atendimento pelo credenciado será prestado no local e nos horários a serem estabelecidos para a este fim;

8.10. As perícias deverão ser realizadas no consultório do credenciado, sendo este responsável por todas as despesas decorrentes de cada avaliação;

## 9 DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

9.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

P.T 02.006.001.04.122.0046.20.30 – N.D 33.90.36

P.T 02.006.001.04.122.0046.20.30 – N.D 33.90.39

9.2. Serão emitidos empenhos solicitados através de ofícios da Secretaria Municipal de Administração, os quais serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, contendo o valor a ser empenhado e o credor baseado no período em que estejam agendados as consultas, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64;

9.3. Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Administração, acompanhadas das **Guias de Encaminhamento devidamente**



**autorizadas** referentes as consultas realizadas no período para que seja auditada, seguindo após o regular andamento, o pagamento da fatura.

9.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Administração;

9.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque em nome da Contratada;

9.6. O Município poderá reter o valor referente ao ISS, na forma da Lei.

## **10 DO REAJUSTE DE PREÇO**

10.1. Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

10.2. Quando notificada, a credenciada fica obrigada a aceitar, os critérios ou supressões de quantidade de consultas contratados que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

## **11 DO DESCREDENCIAMENTO E DEMAIS PENALIDADES**

11.1. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. A credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.3. A SEADM poderá, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

11.4. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.5. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

11.6. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;



- b) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- c) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração;
- d) Deixar de comunicar, injustificadamente, à SEADM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- e) Deixar de atender aos usuários indicados, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- f) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

11.7. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.8. Nas hipóteses previstas no item acima, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SEADM em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.

11.9. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

## **12 DAS SANÇÕES**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



12.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4 – A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de inidoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

12.5 - A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

12.6 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Município de Araruama no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

12.7 - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

### **13 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

13.1 Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, que deverão desenvolver as atividades descritas mediante critérios e qualidade técnica exigida;

13.2 Atender os pacientes com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados;

13.3 Os profissionais deverão justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência e no Edital;

13.4 Os Credenciados não poderão cobrar do paciente ou da responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança indevida, o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 horas, sob pena de descredenciamento e demais consequências legais;

13.5 É de responsabilidade exclusiva do Credenciado a utilização de pessoal técnico habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;



13.6 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Administração, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

13.7 Comunicar ao Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

13.8 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do credenciamento;

13.9 Realizar a inspeção médicos periciais nos servidores que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com a relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia medica da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, respeitando o horário declarado para o atendimento.

13.10 Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laboral de segurados, dependentes e aposentados junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA;

13.11 Comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

13.12 Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação

13.13 Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica, desempenhando suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;

13.14 Emitir sua opinião técnica em laudo pericial circunstanciado e conclusivo, que deverá ser apresentado no prazo de 01 (Um) dia útil, contados da data de inspeção, prorrogável, excepcionalmente, por igual período;

13.15 Solicitar informações e exames complementares ao periciando, quando achar conveniente;

13.16 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;

13.17 Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA;

13.18 Permitir o acompanhamento e fiscalização pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA ou pelos servidores designados para tal fim;

13.19 Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias – GRPS, na qualidade de sujeito passivo que couber, bem como o recolhimento do ISS;

13.20 Participar de junta médica, quando solicitado para definição de casos;

13.21 Observar as normas legais que regem as pericias médicas, em especial o Manual de Perícia Médica da Previdência Social.

13.22 Disponibilizar recursos humanos, contato telefone, e-mail, bem como software para gerenciamento de Agendamentos e Emissões de relatórios das perícias médicas efetivadas;



13.23 Disponibilizar profissional técnico na área de Assistência Social visando dar assessoria nas periciais médicas que necessitem de tal avaliação, ficando a cargo da CREDENCIADA todo o ônus referente aos procedimentos.

13.24 O credenciado após assinatura do Termo de Credenciamento deverá apresentar uma escala com os dias disponíveis para prestação do serviço, devendo informar o dia útil e o sábado disponível para agendamento das consultas.

13.25 O credenciado após assinatura do Termo de Credenciamento deverá realizar a inscrição de profissional autônomo, no Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Araruama, a fim de tornar-se habilitado a emissão de nota fiscal.

13.26 Atender todas as obrigações e exigências contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Chamamento Público xx/2021;

#### **14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura em pleito municipal;

14.2 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

14.3 A execução dos serviços, bem como o desempenho dos profissionais credenciados, será objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da Secretaria Municipal de Administração, que verificará dentre outros, os aspectos qualitativos e quantitativos;

14.4 O atendimento pelo médico credenciado será prestado no local e nos horários a serem estabelecidos para a este fim;

14.5 As perícias deverão ser realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou no consultório do credenciado, caso este opte por seu consultório e desde que seja sediado no Município de Araruama;

14.6 Ficará a critério do médico credenciado, desde que localizado no Município de Araruama, a realização do atendimento em seu consultório, quando avaliado pelo mesmo a necessidade da utilização de equipamentos específicos conforme a especialidade médica exigir;

14.7. O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços;

14.8. A execução dos serviços, bem como o desempenho dos profissionais credenciados, será objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, quando houver necessidade, que verificará dentre outros, os aspectos qualitativos e quantitativos;

14.9. O atendimento pelo credenciado será prestado no local e nos horários a serem estabelecidos para a este fim;

14.10. As perícias deverão ser realizadas no consultório do credenciado, sendo este responsável por todas as despesas decorrentes de cada avaliação;



## **15 CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

15.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

15.3. A Secretaria Municipal de Administração de Araruama poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

## **16 INFORMAÇÕES**

16.1. Informações a respeito do presente edital poderão ser sanadas através da Comissão Permanente de Credenciamento na Sede da Secretaria Municipal de Administração.

## **17 CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E FAZEM PARTE INTEGRANTE:**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo IA – Requerimento de Credenciamento de Médico Perito 2021-2022

Anexo IB – Avaliação Credenciamento Médico Perito 2021-2022

Anexo II – Minuta de contrato;

Anexo III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo IV – Declaração de Menor

Araruama, 03 de janeiro de 2022.

**MARTHA PAVÃO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PERITO**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente é o credenciamento de profissionais médicos para integrar o cadastro de Médicos Peritos e/ou Médicos do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, não havendo qualquer vínculo empregatício, para a prestação de serviços de perícia e avaliação médica com vistas à análise de requerimento para concessão de Readaptação, Auxílio Doença, Auxílio Acidente ou por moléstia Profissional, Auxílio Maternidade, Licença para tratar de pessoa doente na família, Aposentadoria por Invalidez/Incapacidade, Redução de Carga Horária, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, Avaliação Médica para Isenção de Imposto de Renda e/ou reavaliação de benefícios concedidos, em conformidade com o disposto neste Termo e na Portaria de nº: 1.563 de 04 março de 2020, bem como as demais legislações em vigor.

1.2 As perícias médicas com a finalidade de concessão de Readaptação, Aposentadoria por Invalidez/Incapacidade, Licenças para tratamento de saúde e tratamento de pessoa doente na família, conforme previsto na Lei 548 de 08 de julho de 1985 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama serão realizadas através de Junta Médica especializada, composta por no mínimo 03 (Três) médicos, devidamente designada pelo Credenciado.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelos servidores efetivos deste município, em manter a rede médica pericial atualizada de profissionais especializados e qualificados, a fim de assegurar a continuidade do atendimento naquilo que prevê as Normas e Legislações vigentes pertinentes à matéria;

2.2. Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais e/ou empresas de notória especialização, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araruama não possui em seu rol de quadro de efetivos, profissional detentor do cargo de Médico Perito ou Médico do Trabalho, e sua essencialidade no âmbito da avaliação pericial de assistência à saúde dos servidores efetivos deste município, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar sua integridade e causar prejuízos administrativos e financeiros à Prefeitura Municipal de Araruama;

2.3. Considerando o aumento exponencial na realização das perícias médicas dos servidores efetivos do município, decorrentes de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

2.4. Considerando que o prazo de Prestação de Serviços do Contrato em vigor, oriundo do Processo Licitatório de nº 10.642/2021, se encerrará somente em **01/07/2022** e não havendo mais Recursos Orçamentários para liquidar as despesas mensais, necessitando-se de sua Rescisão Contratual;

2.5. Constata-se a primordialidade de credenciamento dos serviços médicos peritos e/ou médicos do trabalho, objeto deste Termo de Referência, para prestação de assistência à saúde, avaliação e perícia médica, exclusivamente aos servidores do quadro efetivo desta municipalidade, nos termos a seguir elencados;



### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE PERÍCIAS (ANUAL)
01	Credenciamento de profissionais médicos para integrar o cadastro de Médicos Peritos e/ou Médicos do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, não havendo qualquer vínculo empregatício, para a prestação de serviços de perícia e avaliação médica com vistas a análise de requerimento para concessão de Readaptação, Auxílio Doença, Auxílio Acidente ou por moléstia Profissional, Auxílio Maternidade, Licença para tratar de pessoa doente na família, Aposentadoria por Invalidez/ Incapacidade, Redução de Carga Horária, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, Avaliação Médica para Isenção de Imposto de Renda, e/ou reavaliação de benefícios concedidos.	1500
02	Perícias e/ou Avaliações médicas com vistas à análise de requerimento para concessão de Benefícios e/ou Licenças, realizadas através de Junta Médica.	1200

**OBS:** A composição dos valores das perícias referente ao item 02 (dois), será realizada conforme teor explicativo constante no item **11. DA REMUNERAÇÃO**.

### 4. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

4.1. São etapas do credenciamento:

- a) divulgação do edital;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise da documentação;
- d) divulgação dos médicos-peritos e/ou empresas habilitadas e credenciados, segundo ordem de precedência;
- e) análise de eventuais recursos;
- e) homologação do resultado do credenciamento;
- f) assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e/ou Contrato de Prestação de Serviços;



g) publicação da lista geral dos habilitados e credenciados através de extrato.

4.2. O credenciamento estará condicionado à análise da Comissão de Licitação – COMLI da documentação apresentada pelo candidato ou empresa, observada a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Araruama.

4.3. A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, poderão ser solicitados outros documentos e informações adicionais aos candidatos;

4.4. A relação dos médicos-peritos e/ou empresas habilitados e credenciados, bem como os avisos pertinentes serão publicados por afixação no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA ou, facultativamente e de forma resumida, em periódico jornalístico e no site oficial desta municipalidade;

4.5. Os médicos peritos e/ou empresas habilitados deverão comparecer no local, data e horário que vier a ser previamente fixado, munidos com os documentos originais relacionados no item 05 (Cinco), para firmar o respectivo Termo de Compromisso e Responsabilidade e/ou Contrato de Prestação de Serviços;

4.6. Os médicos-peritos e/ou empresas que se candidataram serão pontuados segundo os critérios preestabelecidos neste Termo de Referência;

4.6.1. Para o cumprimento do disposto no item 4.6, necessário atendimento dos elementos instados no escopo deste regramento.

4.7. É vedado o credenciamento de médico e/ou empresa que:

a) seja servidor pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Araruama e de seus demais Órgãos da Administração Indireta ou da Câmara Municipal de Araruama;

b) esteja em exercício de mandato eletivo;

c) seja cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de integrante ativo ou inativo do IBASMA e desta PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA;

d) tenha sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;

e) tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;

f) tenha sido suspenso do exercício profissional ou tenha cumprido qualquer espécie de penalidade disciplinar junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina.

g) O prazo para o credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal;

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições para o credenciamento deverão ser realizadas no período especificado no preâmbulo, mediante preenchimento da ficha de inscrição na sede da Prefeitura Municipal de



Araruama, especificadamente na Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. John Kennedy, 120 – Centro – Araruama – RJ, tendo como destinatária o(a) Presidente da Comissão para Avaliação e Credenciamento de Médico Perito, constituída pela Portaria nº 1.106/21, conforme Anexo I – parte integrante, que deverá ser apresentada juntamente com os seguintes documentos

### **5.2. PESSOA FÍSICA**

- a) cópia do RG;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do Título de Eleitor;
- d) cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa militar, se for o caso;
- e) cópia da Cédula de Identidade de Médico(a) – CRM e/ou documento que comprove a especialidade nas seguintes áreas:
  - 1- Medicina do Trabalho;
  - 2- Perícia Médica.
- f) Certidão de regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) Curriculum vitae resumido;
- h) 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
- i) declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro(a), não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum integrante ativo ou inativo do IBASMA e desta PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA;
- j) declaração de não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante.

### **5.3. PESSOA JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou microempreendedor individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União. A prova de regularidade com Secretaria da Receita Federal, Dívida Ativa da União e



com o INSS, poderá ser através da Certidão Unificada prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, CNDT, emitida através do site: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- h) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor sede da comarca da licitante (matriz/filial);
- i) Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;
- j) Diploma Médico e Documento que comprove o título de especialização na(s) área(s) desejada(s);

5.4. A documentação deverá ser entregue na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, COMISSÃO DE LICITAÇÃO – COMLI, localizada à Avenida John Kennedy, 120, Centro, Araruama, RJ, CEP-28970-000, telefone (22) 2665 2121/ Ramal: 234 / 245, indicando no envelope: “CREDENCIAMENTO DE MÉDICO-PERITO 2021-2022”.

## 6. DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA

6.1. Realizado o credenciamento será estabelecida ordem de precedência para a prestação dos serviços cuja formação observará os seguintes critérios, sob pena de inabilitação:

- a) Experiência profissional na atividade médico-pericial;
- b) Qualificação técnica dos credenciados;
- c) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do credenciado, que comprovem aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível com o Objeto disposto no item 01 (Um), deste Termo de Referência.

6.2. Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos autenticados abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

- a) CTPS, Carteira de Trabalho da Previdência Social, contrato de trabalho e outros documentos que comprovem a experiência prévia em Perícia Médica: **01 (um) ponto por ano, até o limite de 05 (cinco) pontos;**
- b) Título de especialista em medicina do trabalho ou perícia médica, registrado pelo Conselho Regional de Medicina): **05 (cinco) pontos, até o limite de 10 pontos;**
- c) Título de especialização e/ou pós-graduação, limitados a no máximo 03 (três), devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação: **01 (um) ponto para especialização, 05 (cinco) pontos para mestrado e 07 (sete) pontos para doutorado;**



6.3. Em caso de empate na pontuação entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar o item “b”, seguidos pelos itens “a e c”, nesta ordem e, persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver a maior idade.

6.4. O resultado provisório do credenciamento e da ordem de precedência será divulgado por meio da afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Araruama e no site oficial.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

7.1. A impugnação ao edital poderá ser feita a qualquer tempo, antes do início do credenciamento previsto no preâmbulo;

7.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo;

7.3. Os recursos contra decisões da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA – PMA não terão efeitos suspensivos;

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

8.1. Realizar a inspeção médicos periciais nos servidores que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com a relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia medica da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, respeitando o horário declarado para o atendimento;

8.2. Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laboral de segurados, dependentes e aposentados junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA;

8.3. Comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

8.4. Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;

8.5. Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica, desempenhando suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;

8.6. Emitir sua opinião técnica em laudo pericial circunstanciado e conclusivo, que deverá ser apresentado no prazo de 01 (Um) dia útil, contados da data de inspeção, prorrogável, excepcionalmente, por igual período;

8.7. Solicitar informações e exames complementares ao periciando, quando achar conveniente;

8.8. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;

8.9. Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA;



8.10. Permitir o acompanhamento e fiscalização pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA ou pelos servidores designados para tal fim;

8.11. Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias – GRPS, na qualidade de sujeito passivo que couber, bem como o recolhimento do ISS;

8.12. Participar de junta médica, quando solicitado para definição de casos;

8.13. Observar as normas legais que regem as perícias médicas, em especial o Manual de Perícia Médica da Previdência Social.

8.14. Disponibilizar recursos humanos, contato telefone, e-mail, bem como software para gerenciamento de Agendamentos e Emissões de relatórios das perícias médicas efetivadas;

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

9.1. Dar condições para a execução do objeto deste credenciamento;

9.2. Cumprir com a obrigação do pagamento descrito no item 11. DA REMUNERAÇÃO, deste edital;

9.3. Fiscalizar o cumprimento de todo o conteúdo deste edital, verificando a efetiva realização dos serviços contratados, de que trata o item 10 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

### **10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A execução dos serviços, bem como o desempenho dos profissionais credenciados, será objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, quando houver necessidade, que verificará dentre outros, os aspectos qualitativos e quantitativos;

10.2. O atendimento pelo credenciado será prestado no local e nos horários a serem estabelecidos para a este fim;

10.2.1. As perícias deverão ser realizadas no consultório do credenciado, sendo este responsável por todas as despesas decorrentes de cada avaliação;

### **11. DA REMUNERAÇÃO**

11.1. O pagamento ao credenciado será efetuado, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a realização das avaliações periciais, e corresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas e atestadas pelos Fiscais de Contrato designados neste Termo de Referência, mediante a apresentação do respectivo documento comprobatório, constando Assinatura e Carimbo do Médico avaliador credenciado;

11.2. O credenciado será remunerado por perícia realizada e em conformidade com os valores fixados na Portaria de nº 1.563 de 04 de março de 2020, a saber:

11.2.1 Perícia nas dependências da Prefeitura Municipal de Araruama ou no consultório do credenciado: R\$ 185,00 (Cento e oitenta e cinco reais), ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para a especialidade 03, conforme tabela descrita no caput da Resolução



CNJ nº: 232 de 13 de julho de 2016, Tabela Honorários Periciais, aplicando-se o fator de redução;

11.2.2 As perícias realizadas por Junta Médica, conforme preconiza a Lei 548 de 08 de julho de 1985 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, serão compostas por pelo menos 03 (Três) médicos, sendo, no presente instrumento, a especialidade de médico perito e/ou médico do trabalho, motivando, por consequência lógica, na aplicabilidade do valor perical constante no subitem 11.2.1 multiplicado por 03 (Três);

## **12. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1. O acompanhamento da Prestação dos Serviços previstos no item 01 (um), deste Termo de Referência, se dará mediante avaliação dos servidores, Gestor do Contrato **LUCAS NUNES DE MELO**, Matrícula nº 79962620, e do Fiscal de Contrato **JHONE DE OLIVEIRA CLÁUDIO**, Matrícula nº 994943-3, da Secretaria Municipal de Administração, em que constatarão se os Serviços atendem a todas as exigências do presente instrumento até o término da vigência contratual, emitindo termo de recebimento provisório/definitivo da conclusão dos serviços.

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o credenciado ficará sujeito às penalidades impostas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2. O credenciado ficará sujeito a penalidade de advertência, nas seguintes situações:

13.2.1. Quando o credenciado deixar de atender a qualquer pedido de informação formulada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA – PMA através de ofício, e-mail ou contato telefônico;

13.2.2. Quando o credenciado deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar;

13.2.3. Quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando fornecidas informações incorretas à fiscalização.

13.3 - A advertência constará de ofício circunstanciado, da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser arquivada uma cópia, para fim de constatação de reincidência;

13.4 – Na hipótese de reincidência o credenciado que venha descumprir qualquer regra estabelecida neste regulamento, terá o seu credenciamento cancelado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e a sua ampla defesa.

## **14. DA VIGÊNCIA**

14.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12(doze) meses a contar da data de Assinatura Contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. É prerrogativa do Credenciado a solicitação de informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgão ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Processo Nº 23580/2021

Ass.: \_\_\_\_\_ Fls. 21

15.2. Fica vedado ao médico credenciado, proceder avaliação pericial de servidor que esteja sob seu acompanhamento médico de rotina, respeitados os preceitos do Código de Ética Médica.

15.3. A ordem de credenciamento não implicará no ordenamento de solicitações e/ou encaminhamentos de perícias médicas, ficando a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA o direcionamento ao profissional com base na triagem dos casos;

15.4. O credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser renunciado por quaisquer das partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias;

15.5. A incidência sobre os pagamentos dos serviços prestados, com relação as retenções (INSS e IRRF), deverão ser indicadas no Recibo de Pagamento de Autônomo emitido pelo credenciado;

15.6. A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA o prazo definido no preâmbulo, poderá ser prorrogado ou reaberto a qualquer tempo;

15.7. O credenciamento, a designação e prestação de serviços de médico perito não gerará quaisquer características de vínculo empregatício e direito trabalhista para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

**16. DA FONTE DOS RECURSOS AO QUAL A DESPESA OCORRERÁ**

16.1 – P.T 02.006.001.04.122.0046.20.30 – N.D 33.90.36

16.2 - P.T 02.006.001.04.122.0046.20.30 – N.D 33.90.39

Araruama, 24 de novembro de 2021.

Termo de Referência elaborado por:

**Lucas Nunes de Melo**  
Assessor Especial  
Mat. 79962620

Termo de Referência Aprovado por:

**Martha Pavão**  
Secretária Municipal de Administração  
Mat. 9950469

**ANEXO IA**

<b>REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PERITO 2021-2022</b>				
Nome				
Nacionalidade	Naturalidade	Nascimento	Estado Civil	Sexo
Endereço residencial			Telefone	
Endereço consultório/ Clínica particular			Telefone	
Inscrição no INSS/NIT/PIS/PASEP/CICI			CPF	CRM
Especialidade Médica		Banco	Agência	Conta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 23580/2021

Ass.: \_\_\_\_\_ Fls. 22

Questionário		Sim	Não
Esteve suspenso do exercício profissional ou tenha cumprido qualquer espécie de penalidade disciplinar junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina?			
Está em exercício de mandato eletivo?			
Já foi condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão?			
Já foi condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante?			
É cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de integrante ativo ou inativo da Prefeitura Municipal de Araruama?			
Possui outro vínculo empregatício?			
Quais e em que dias e horários?			
<b>Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com o valor do honorário de perícia médica estabelecido no edital e acato as normas médico-periciais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA.</b>			
Local e data		Carimbo e assinatura	



ANEXO IB

<b>AVALIAÇÃO</b>		
<b>CRENCIAMENTO MÉDICO PERITO 2021-2022</b>		
<b>Nome</b>		
<b>Especialidade médica</b>	<b>CRM</b>	
<b>Documentos autenticados</b>	<b>Pontuação</b>	
	<b>Quantidade</b>	<b>Total</b>
CTPS, Carteira de Trabalho da Previdência Social, contrato de trabalho e outros documentos que comprovem a experiência prévia em Perícia Médica.		
Título de especialista em medicina do trabalho ou perícia médica, registrado pelo Conselho Regional de Medicina.		
Título de especialização e/ou pós-graduação, limitados a no máximo 03 (três), devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.		
<b>Pontuação Total</b>		
<b>Declaro que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, que concordo com os critérios de pontuação estabelecidos no edital e com a pontuação a mim atribuída neste documento para fins de precedência.</b>		
<b>Local e data</b>	<b>Carimbo e assinatura</b>	



**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxxx/xxxx**

Aos dias \_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, nº120, Centro - Araruama, Inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, nos termos do Decreto Municipal nº 110 de 17 de dezembro de 2014, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **LÍVIA BELLO**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da carteira de identidade nº xxxxxx, e do CPF Nº xxxxxxxx e a Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração, **MARTHA PAVÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da carteira de identidade nº XXXXX, expedida pelo IFP, e do CPF Nº XXXXX, como **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **NOME DA EMPRESA**, neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXXXXXX, estabelecida na **ENDEREÇO COMPLETO**, inscrita no cadastro Nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº. **NUMERO DO CNPJ**, doravante denominada **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado da Chamada Pública nº **XX/20XX**, realizada através do procedimento administrativo n. \_\_\_\_\_/\_\_\_ com base no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, no Edital e cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de profissionais médicos para integrar o cadastro de Médicos Peritos e/ou Médicos do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, não havendo qualquer vínculo empregatício, para a prestação de serviços de perícia e avaliação médica com vistas à análise de requerimento para concessão de Readaptação, Auxílio Doença, Auxílio Acidente ou por moléstia Profissional, Auxílio Maternidade, Licença para tratar de pessoa doente na família, Aposentadoria por Invalidez/Incapacidade, Redução de Carga Horária, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, Avaliação Médica para Isenção de Imposto de Renda e/ou reavaliação de benefícios concedidos, em conformidade com o disposto neste Termo e na Portaria de nº: 1.563 de 04 março de 2020, bem como as demais legislações em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º **As quantidades constantes do Termo de Referência - Anexo I são estimativas, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.**

§ 2º Os preços dos itens constantes do Anexo Único são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.



§ 3º Estará a CONTRATADA autorizada a Realizar a inspeção médica pericial nos candidatos que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia medica, respeitando o horário declarado para o atendimento.

§ 4º A CONTRATADA deverá emitir sua opinião técnica em laudo pericial circunstanciado e conclusivo, que deverá ser apresentado no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data de inspeção, prorrogável, excepcionalmente, por igual período;

§ 5º Os resultados dos exames deverão ser entregues pela CONTRATADA ao usuário em no máximo xx (xx) dias úteis contados da data de realização dos mesmos, salvo casos de complexidade reconhecida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO PRAZO**

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de ..... de ..... de .....

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Administração, acompanhadas das Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas, referentes aos procedimentos realizados no período para que seja auditada, seguindo após o regular andamento, o pagamento da fatura.

§ 1º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º O Município poderá reter o valor referente ao ISS, na forma prevista em Lei,



§ 3º As despesas decorrentes da presente contratação para o exercício 20XX correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

P.T 02.006.001.04.122.0046.20.30 – N.D 33.90.36

P.T 02.006.001.04.122.0046.20.30 – N.D 33.90.39

#### CLÁUSULA SEXTA

#### DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

**II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;**

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 3º A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de inidoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

A penalidade por multa será:

I – de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de Araruama no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser



descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO**

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, não estando sujeitos a quaisquer prorrogações, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA RESCISÃO**

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, que deverão desenvolver as atividades descritas mediante critérios e qualidade técnica exigida;

§ 2º Atender os pacientes com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados;

§ 3º Os profissionais deverão justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência e no Edital;

§ 4º Os Credenciados não poderão cobrar do paciente ou da responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança indevida, o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 horas, sob pena de descredenciamento e demais consequências legais;



§ 5º É de responsabilidade exclusiva do Credenciado a utilização de pessoal técnico habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

§ 6º Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Administração, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

§ 7º Comunicar ao Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

§ 8º Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do credenciamento;

§ 9º Os credenciados serão responsáveis pela prestação de assistência à saúde, avaliação e perícia médica, exclusivamente aos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº 001 e 002/2019, que irão integrar o quadro efetivo de pessoal desta municipalidade, conforme necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Administração de Araruama.

§ 10º Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração cópia dos relatórios com as consultas médicas realizadas para controle e arquivamento;

§ 11º Realizar a inspeção médica pericial nos candidatos que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica, respeitando o horário declarado para o atendimento

§ 12º Emitir relatórios médicos e pareceres quando necessários e/ou solicitados.

§ 13º O credenciado após assinatura do Termo de Credenciamento deverá apresentar uma escala com os dias disponíveis para prestação do serviço, devendo informar o dia útil e o sábado disponível para agendamento das consultas.

§ 14º O credenciado após assinatura do Termo de Credenciamento deverá realizar a inscrição de profissional autônomo, no Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Araruama, a fim de tornar-se habilitado a emissão de nota fiscal.

**§ 15º Atender todas as obrigações e exigências contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Chamamento Público xx/2019;**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.



§ 3º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 4º - Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 5º - O CONTRATANTE, reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº xx/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DA ABRANGÊNCIA**

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Araruama, XX de XXXX de 20XX.

#### **MUNICÍPIO DE ARARUAMA:**

**LIVIA BELLO**

Prefeita

\_\_\_\_\_  
Secretaria Requisitante



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Processo Nº 23580/2021  
Ass.: \_\_\_\_\_ Fls. 30

---

**Empresa signatária**

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA nº XX/20XX.**

A \_\_\_\_\_ (pessoa física / razão social da empresa), com sede a \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação na modalidade de Chamada Pública nº xx/20xx da Secretaria de Administração do Município de Araruama- RJ. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)

**Observação:**

*A Declaração deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.*



ANEXO IV

Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII

Chamada Pública xx/20xx

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

.....,inscrito no CNPJ nº.....,por intermédio de seu representante Sr° (a) ..... Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999,que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Araruama,\_\_\_\_de\_\_\_\_\_de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.